2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Garofalo, CPF nº 088.848.888-24, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa, CPF nº 022.823.527-85; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes, CPF nº 473.086.306-25; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, CPF nº 009.592.447-78; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Manoel Araújo Marins, CPF nº 558.951.827-04, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, na forma como se segue:

Cláusula 1ª. DO TERMO ADITIVO:

É objeto do presente instrumento:

a) O estabelecimento de regras e condições a serem aplicadas no processo seletivo de natureza privada, de que trata a Cláusula 17ª, Parágrafo 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, para o ingresso de novos Trabalhadores Portuários Avulsos no cadastro do OGMO/ES.
b) O estabelecimento das regras de assiduidade dos trabalhadores cadastrados.

Cláusula 2ª. DO EDITAL:

O edital deverá conter todas as informações relativas ao processo seletivo, contendo, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades do Trabalhador Portuário Avulso, incluindo a forma de remuneração, condições de trabalho e especificidades da relação de trabalho, fazendo referência expressa aos instrumentos normativos em vigor.
b) Número de vagas ofertadas, conforme estabelecido pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES.
c) Local, período, procedimentos, documentação necessária e pré-requisitos mínimos exigidos para a inscrição dos candidatos.
d) Informações sobre as etapas, critérios e condições do processo seletivo.

Cláusula 3ª. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e será aplicado em etapas sequenciais a seguir definidas, que serão detalhadas no edital:

a) Realização de prova escrita, de caráter eliminatório;

b) Realização de Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório e classificatório.

c) Realização de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

d) Realização de Exames Médicos Admissionais (ASO), de caráter eliminatório;

e) Realização de (a) treinamento teórico e (b) treinamento prático/integração, ambas de caráter eliminatório.

Cláusula 4ª. DA ETAPA DE TREINAMENTO:

Os candidatos aprovados nas quatro primeiras etapas, obedecida à ordem de classificação, serão submetidos a treinamento.

4.1 As etapas de treinamento teórico e treinamento prático/integração serão detalhadas no Edital, contendo as respectivas cargas horárias, que serão cumpridas nos períodos, matutino e vespertino, conforme cronograma que será definido pelo OGMO/ES, sendo permitida carga horária diária de, no máximo, 8 (oito) horas para treinamento teórico e no máximo 6 (seis) horas para treinamento prático/integração.

4.2 O cronograma do treinamento prático/integração poderá ser alterado, considerando fatores climáticos, disponibilidade de navios, de treinadores e demais condições portuárias que impossibilitem a realização do programa estabelecido no edital.

4.3 O não comparecimento injustificado em 20% da carga horária total do treinamento teórico será tratado, nos termos do edital, como desistência do candidato.

Cláusula 5ª. REMUNERAÇÃO TREINAMENTO PRÁTICO/INTEGRAÇÃO:

Encontram-se incorporados ao valor pago a título do treinamento prático/integração os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada treinamento, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem o valor da remuneração do treinamento, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

5.1 Para cada engajamento de treinamento prático/integração em que não houver falta será devido ao trabalhador o pagamento do valor bruto de R$ 152,39 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Cláusula 6ª. DAS REGRAS DE ASSIDUIDADE DOS TRABALHADORES CADASTRADOS:

6.1 Tendo em vista a característica do trabalhador portuário avulso cadastrado, como força suplementar ao quadro de trabalhadores registrados, é seu dever registrar presença em todas as tiragens de serviço (paredes) em que houver escalação, exceto nas seguintes condições:

a) Quando estiverem usufruindo de alguma de suas 06 (seis) folgas mensais.
b) Quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, decorrentes de:
   - Ausência por licença concedida pelo OGMO/ES.
   - Ausência por afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO/ES.
c) Quando estiver cumprindo o intervalo de 18h entre um engajamento e outro.

6.2 Para efeito de apuração da assiduidade o mês iniciará no dia 06 (seis) do mês corrente e terminará no dia 05 (cinco) do mês seguinte.

6.3 O período probatório será de 01 (um) ano, dividido em duas etapas de 06 (seis) meses.

6.4 Na hipótese de descumprimento da assiduidade mínima por dois meses consecutivos ou não, na primeira etapa do período probatório, o trabalhador terá seu cadastro extinto perante o OGMO/ES.

6.5 Vencido o prazo de 6 (seis) meses da primeira etapa, sem que tenha havido a reincidência no descumprimento da assiduidade, um novo período probatório de 6 (seis) meses será iniciado.

6.6 Durante a etapa do treinamento prático/integração, o trabalhador portuário avulso cadastrado que injustificadamente faltar ao seu treinamento estará sujeito à aplicação das normas disciplinares previstas na Cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

Cláusula 7ª. DA INTEGRAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas na CCT 2021/2023, não modificadas expressamente por este termo aditivo e, para todos os fins de direito, firmam as partes o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma.

Vitória, 07 de janeiro de 2022

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

Roberto Garofalo – CPF nº 088.848.888-24

Presidente

SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo

Marildo Capanema Lopes - CPF nº 473.086.306-25

Presidente

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Alexandre Oliveira Rosa - CPF nº 022.823.527-85

Presidente

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo

José Adilson Pereira - CPF nº 886.617.507-25

Presidente

Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos *do Estado do Espírito Santo*

Moisés Pinto de Alvarenga – CPF nº 009.592.447-78

Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Manoel Araújo Marins – CPF nº 558.951.827-04

Presidente

Testemunha 1

Nome: MARCOS HENRIQUE LOPES

CPF: 064.102.738-94

Testemunha 2

Nome:

CPF: